FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA XP OMEGA I

CNPJ/MF n.º 17.709.881/0001-17

Ata da Assembleia Geral de Cotistas do Fundo realizada em 11 de setembro de 2014

DATA, HORA E LOCAL: Assembleia Geral de Cotistas do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA XP OMEGA I**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 17.709.881/0001-17 ("Fundo"), realizada mediante processo de consulta formal, iniciada em 18 de agosto de 2014 ("Consulta Formal"), ao fim do qual foi lavrada a presente ata por sua instituição administradora, a **CITIBANK DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.868.597/0001-40, localizada na Avenida Paulista, n.º 1.111, 2º andar (parte), na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("Administrador").

CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Foi realizada consulta formal aos cotistas ("Cotistas"), em 18 de agosto de 2014, nos termos do Artigo 40º do regulamento do Fundo ("Regulamento"), cujo prazo para resposta encerrou-se em 5 de setembro de 2014. As manifestações escritas encaminhadas pelos Cotistas foram arquivadas pelo Administrador.

COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente: Laila Cristina Duarte Ferreira; Secretária: Alessandra da Rocha.

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre:

(i) a inserção de novos Parágrafos no Artigo 22º do Regulamento, a fim de dispor sobre novas emissões de Cotas, e, se necessário, a consequente renumeração de dispositivos e referências. A redação proposta para referidos Parágrafos é a seguinte:

***Artigo 22º**. (...)*

(...)

***Parágrafo 7º**. Emissões de novas Cotas poderão ser realizadas mediante prévia aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, observada a regulamentação aplicável.*

***Parágrafo 8º**. O preço de emissão e integralização das novas Cotas será definido pela Assembleia Geral que aprovar a emissão.*

***Parágrafo 9º**. Os Cotistas terão direito de preferência para subscrever e integralizar novas Cotas na proporção da respectiva participação no Patrimônio Líquido.*

(ii) a inserção de novos Parágrafos no Artigo 24º do Regulamento, a fim de dispor sobre o prazo de aplicação dos recursos aportados no Fundo, e, se necessário, a consequente renumeração de dispositivos e referências. A redação proposta para referidos Parágrafos é a seguinte:

***Artigo 24º**. (...)*

(...)

***Parágrafo 3º**. Sem prejuízo do disposto no Parágrafo 5º abaixo, os recursos que venham a ser aportados no Fundo mediante a integralização de Cotas deverão ser utilizados para a aquisição de valores mobiliários de emissão da Companhia Investida até o último dia útil do 2º (segundo) mês subsequente à data da respectiva integralização.*

***Parágrafo 4º**. Após o decurso do prazo previsto no Parágrafo seguinte, os recursos recebidos em integralização e não aplicados em valores*

mobiliários de emissão da Companhia Investida no prazo previsto no Parágrafo 3º acima serão, na medida em que ultrapassem o limite estabelecido no Artigo 26º, Parágrafo 1º, I, restituídos aos Cotistas que tiverem integralizado Cotas da respectiva emissão, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada, com o cancelamento das respectivas Cotas.

(iii) a alteração do Parágrafo 1º do Artigo 42º do Regulamento, a fim de deixar claro que outras instituições responsáveis pela distribuição de Cotas do Fundo poderão adquirir Cotas do Fundo e, se necessário, a consequente renumeração de dispositivos e referências. A redação proposta para referido Parágrafo é a seguinte:

***Artigo 42º**. (...)*

***Parágrafo 1º**. Será permitido ao Consultor Técnico, ao Administrador, à Gestora, ao Coordenador Líder e a qualquer outra instituição responsável pela distribuição das Cotas do Fundo investir no Fundo.*

DELIBERAÇÕES: com base no disposto no Regulamento, foram aprovadas:

(i) a inserção de novos Parágrafos no Artigo 22º do Regulamento, com a redação proposta na Ordem do Dia, a fim de dispor sobre novas emissões de Cotas e, se necessário, a consequente renumeração de dispositivos e referências;

(ii) a inserção de novos Parágrafos no Artigo 24º do Regulamento, com a redação proposta na Ordem do Dia, a fim de dispor sobre o prazo de aplicação dos recursos aportados no Fundo e, se necessário, a consequente renumeração de dispositivos e referências; e

(iii) a alteração do Parágrafo 1º do Artigo 42º do Regulamento, com a redação proposta na Ordem do Dia, a fim de deixar claro que outras instituições responsáveis pela distribuição de Cotas do Fundo poderão adquirir Cotas do Fundo e, se necessário, a consequente renumeração de dispositivos e referências.

Fica o Administrador autorizado à prática de todos e quaisquer atos necessários à efetivação das matérias descritas nos itens acima, incluindo a consolidação do Regulamento.

ESCLARECIMENTOS: Nos termos do Artigo 40º, Parágrafo Único, do Regulamento, as respostas não enviadas dentro do prazo previsto para realização da Consulta Formal foram consideradas como aprovação às matérias objeto da referida consulta.

DATA DE VIGÊNCIA: As deliberações aprovadas por meio da Consulta Formal, bem como a nova redação consolidada do Regulamento, passarão a vigorar a partir da data de protocolo na CVM da cópia desta ata acompanhada do Regulamento consolidado constante do anexo à presente Ata.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, a Sra. Presidente colocou a palavra à disposição dos presentes e, como ninguém manifestou interesse em fazer uso dela, suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata, a qual, depois de lida e considerada conforme, foi assinada por todos os presentes.

São Paulo, 11 de setembro de 2014.

_____
Laila C. Duarte Ferreira
Presidente

_____
Alessandra da Rocha
Secretária

_____
CITIBANK DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Administrador